



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

## TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR 001/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO** PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

Aos 8(oito) dias do mês de abril de 2026 o **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 16.539.173/0001-12, com sede na Rua Platina, 189, Bairro Prado, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30411-131, neste ato representado pelo seu Presidente, Med. Vet. **Affonso Lopes de Aguiar Júnior**, brasileiro, médico veterinário, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional CRMV-MG nº 2652 e do CPF 417.\*\*\*.\*\*\*-06, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805/1807, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, neste ato representado pelo seu este ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Jânio Mady dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 08974\*\*\* e inscrito no CPF nº 342.\*\*\*.\*\*\*-68, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

**Subcláusula primeira** - A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) se dará sempre com ônus da remuneração para o CESSIONÁRIO, cabendo ao CEDENTE autorizar a forma da cessão.

**Subcláusula segunda** – Fica cedida pelo **CRMV-MG** a empregada pública **MELINA THAIS VALADARES NASCIMENTO** com ônus da remuneração para o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, conforme o ANEXO único deste Instrumento de convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

**Subcláusula primeira** - A cessão do(a) servidor(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)

**Subcláusula segunda** - O(A) servidor(a) será cedido(a) com ônus da remuneração para o CESSIONÁRIO, sendo que os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor serão recolhidos à Previdência do CEDENTE em conformidade com o instituído na norma correspondente.

**Subcláusula terceira**- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do CESSIONÁRIO, respeitado o período aquisitivo do contrato do servidor perante o CEDENTE, observadas as informações funcionais prestadas, conforme anexo único deste Convênio.

**Subcláusula quarta** - A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira do CEDENTE, conforme anexo único deste Convênio.

**Subcláusula quinta** - Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do CESSIONÁRIO, mediante comunicação ao CEDENTE até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a sua realização.

**Subcláusula sexta** - Em caso do(a) servidor(a) cedido(a) desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo CESSIONÁRIO que comunicará ao CEDENTE até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a sua ocorrência.

**Subcláusula sétima** – Ocorrendo as situações expressas nas subcláusulas 5ª e 6ª desta cláusula, o CESSIONÁRIO fará o repasse do valor ao CEDENTE, no mês subsequente ao pagamento ao servidor, juntamente com os respectivos encargos sociais.

**Subcláusula oitava** - É de responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas referentes às viagens de serviço do servidor cedido, se porventura forem realizadas.

**Subcláusula nona** - É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo CESSIONÁRIO a qualquer outro órgão.

**Subcláusula dez** - Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes das normas do CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

**Subcláusula onze** - O(A) servidor(a) cedido(a) para exercício de cargo de provimento em comissão poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado, a ser pago pelo CESSIONÁRIO.

**Subcláusula doze** - O(A) servidor(a) cedido(a) com ônus da remuneração para o CESSIONÁRIO, fará jus ao recebimento de todos os benefícios pagos aos demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**  
servidores do CEDENTE, de classe equivalente à sua categoria, assim como aos reajustes anuais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos aos demais servidores do CEDENTE.

**Subcláusula treze** – Ocorrendo alterações na remuneração do servidor cedido o CEDENTE deverá comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias ao CESSIONÁRIO que deverá formalizar concordância da alteração dos valores. Eventual discordância implicará na suspensão imediata da cessão.

**Subcláusula quatorze** – O CESSIONÁRIO deverá realizar o reembolso mensal ao CEDENTE, através de crédito em conta, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento realizado ao servidor pelo CEDENTE.

**Subcláusula quinze** – O CEDENTE deverá preencher e remeter o formulário constante do Anexo Único deste Convênio ao CESSIONÁRIO no momento da cessão e sempre que ocorrer alteração nas verbas trabalhistas, benefícios e/ou nos encargos sociais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

O presente Convênio terá vigência 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

As despesas do presente Convênio correrão às contas das dotações orçamentárias dos respectivos convenentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.**

O presente Convênio será rescindido nos seguintes casos, devendo o servidor cedido retornar imediatamente a sua unidade de lotação:

- I – Comum acordo entre as partes;
- II – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- III – Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- IV – O não reembolso pelo CESSIONÁRIO por 2 (dois) meses consecutivos dos valores da remuneração e dos encargos sociais do servidor cedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBMISSÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).**

Os convenentes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)**

ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Convênio será publicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais e pelo Tribunal Regional Federal da 6ª região, no Diário Oficial da União, em resumo, até o 5º dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.**

As partes reconhecem a competência do foro da Justiça Federal de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou suscitadas em razão deste Convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem, deste modo, firmes, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica do documento.

PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Affonso Lopes de Aguiar Júnior**

CRMV-MG nº 2652

Presidente

PELO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO:

**Jânio Mady dos Santos,**

CPF nº 342.\*\*\*.\*\*\*-68

Diretor-Geral

**TESTEMUNHAS:**

---

Joaquim Paranhos Amâncio  
C.I.: M-4.808.688 SSP/MG

---

Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa  
CI MG.13.184.122



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG)  
Anexo Único

Formulário de informações dos(as) servidores(as) cedidos

Órgão CEDENTE	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais					
Órgão CÉSSIONÁRIO	Tribunal Regional Federal da 6ª Região					
Nome do(a) servidor em cessão	Melina Thais Valadares do Nascimento					
Matrícula do Servidora	15.160					
CPF do Servidora	[REDACTED]					
Data limite para gozo de férias	08.02.2027					
Último período de Férias gozadas	12.03.2025 a 11.03.2026					
Jornada semanal de trabalho	40 (quarenta) horas					
Dados bancários para reembolso	Banco	001	Agência	1615-2	Conta	200280-9

Valores de reembolso para a Cessão

Descrição	Valor	Custo do CEDENTE
Salário	6.510,46	6.510,46
<b>Benefícios:</b>		
Plano de Saúde	693,93	659,23
Assistência Médica à dependentes	976,65	488,33
Plano Odontológico	4,96	4,71
Plano Odontológico à dependentes	9,92	4,96
Seguro de Vida	19,50	13,65
Vale Refeição / 22 dias	1.650,00	1.600,50
Vale Alimentação	790,00	766,30
<b>Subtotal de Benefícios</b>	<b>4.144,96</b>	<b>3.537,68</b>
<b>Encargos:</b>		
FGTS – 8%	520,84	520,84
INSS Patronal	1.302,09	1.302,09
RAT	195,31	195,31
PIS	65,10	65,10
<b>Subtotal de Encargos</b>	<b>2.083,35</b>	<b>2.083,35</b>
<b>Retenções</b>		
INSS Retido	712,96	-
IRRF	521,67	-
<b>Provisões férias e 13º</b>	<b>Percentuais</b>	
Férias	8,33%	542,54
Adicional de Férias	2,78%	180,77
13º Salário	8,33%	542,54
<b>Incidência dos encargos sobre as férias e 13º</b>		
INSS Patronal	1,67%	21,10
RAT	0,00083%	1,05
PIS	0,00125%	1,58
FGTS	0,667%	8,44
<b>Custo Total Mensal</b>		<b>13.429,51</b>

Responsável pelo Preenchimento: Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa.